



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.931, de 23 de janeiro de 2018

**LEI Nº 2.931, de 23 de janeiro de 2018**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, e delegar a Regulação e Fiscalização dos serviços à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo**, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do **Município de Viana– ES**.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Primeiro.** Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.931, de 23 de janeiro de 2018

**Parágrafo Segundo.** Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 3º** Fica o Município de Viana autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à **Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP**, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07, art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº 827/2016.

**Art. 4º** Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário.

Viana - ES, 23 de janeiro de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana